

PRIORIDADES DE POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA 2025

PRIORIDADES DE POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA 2025

Em 2025, a Autoridade da Concorrência (AdC) continuará focada na aplicação vigorosa da lei da concorrência e na promoção de condições de concorrência nos mercados, em benefício do bem-estar dos consumidores.

Na prossecução da sua missão, a AdC irá contribuir para enfrentar os atuais desafios da sociedade, tais como a chamada dupla transição digital e sustentável.

Adicionalmente, e na sequência de um conjunto de influentes relatórios sobre a competitividade europeia (e.g., o [Relatório Draghi](#), o [Relatório Letta](#) ou o relatório da Comissão Europeia intitulado "[Protecting Competition in a changing world](#)"), a AdC dará o seu contributo para a promoção do crescimento económico, do investimento e da inovação, incluindo através de *advocacy* visando a remoção de barreiras à entrada e à expansão nos diversos setores da economia nacional. Esta última vertente assume particular relevância, no momento em que se torna evidente que o desenho de políticas industriais deve incorporar princípios de concorrência.

O ano de 2025 será marcado por desenvolvimentos importantes na política de concorrência a nível da União Europeia, designadamente no que respeita às revisões legislativas em curso e à implementação de instrumentos legislativos mais recentes, como o Regulamento dos Mercados Digitais (DMA) e o Regulamento das Subvenções Estrangeiras (FSR), o que terá também reflexo na atuação da AdC. Paralelamente, a AdC continuará a acompanhar a reflexão em torno das orientações da Comissão Europeia relativas às práticas abusivas de exclusão.

Neste contexto, as prioridades da política de concorrência em 2025 serão, em síntese, as seguintes:

Investigar as **práticas anticoncorrenciais** mais danosas, como os **cartéis**, potenciando a **deteção oficiosa**, contribuindo dessa forma para os objetivos da **transição digital e sustentável**

Prosseguir a apreciação robusta e tempestiva das **operações de concentração de empresas**, a par da investigação de **"gun jumping"** e enfoque nas **cláusulas restritivas acessórias**

Lançar um **novo ciclo de divulgação e diálogo com setores estruturantes da economia nacional**, para potenciar a consciencialização sobre os benefícios da concorrência e o cumprimento da lei da concorrência

Fomentar o **papel da concorrência na promoção da contestabilidade nos mercados digitais**, nomeadamente no setor da **IA generativa**, em estreita colaboração com a União Europeia

Implementar **ferramentas de informática forense inovadoras, que integram inteligência artificial**, para deteção de práticas ilícitas e apoio à investigação por parte das equipas da AdC

Implementar **novas metodologias de coordenação interna** para consolidar a **robustez económica e jurídica das investigações da AdC**, em complemento dos mecanismos internos de **"checks and balances"**

Em 2025, a AdC continuará a nortear a atuação pelo alinhamento com o interesse dos cidadãos e da economia, direcionando a atividade de investigação para as **práticas anticoncorrenciais com maior impacto negativo na economia e no bem-estar dos consumidores**, em particular os **cartéis** e outras práticas horizontais, designadamente as que afetam a contratação pública e os mercados

de trabalho. Estas são duas áreas fundamentais, que afetam a vida dos cidadãos, nomeadamente enquanto contribuintes e de trabalhadores.

Em paralelo, a AdC prosseguirá a investigação de **restrições verticais** e **decisões de associações de empresas**.

Em simultâneo, a AdC continuará a incentivar a utilização, pelas empresas, do **instituto da clemência**.

No que diz respeito às **práticas de abuso de posição dominante**, a AdC irá priorizar a deteção e investigação em setores de maior relevância económica e com maior impacto nos consumidores.

A capacidade de **deteção proativa de infrações** será reforçada pela **concretização de novos modelos de organização interna**, que promovem maior agilidade, e pela utilização mais generalizada de ferramentas de informática forense, algumas das quais entretanto criadas pela AdC.

No que respeita ao **controlo de operações de concentração de empresas**, a AdC irá prosseguir a apreciação das operações notificadas de forma tempestiva e robusta. Por outro lado, e a par da investigação de falhas no dever de notificação prévia à AdC ou de implementação antes da adoção de uma decisão de não oposição (**gun jumping**), a AdC irá conferir um particular enfoque às **cláusulas restritivas acessórias**, nomeadamente através da elaboração de linhas de orientação.

Neste contexto, e no que diz respeito ao enquadramento legislativo, a AdC irá aprofundar a reflexão sobre a adequação do atual regime jurídico aplicável ao controlo de concentrações aos desafios que se colocam designadamente no que se refere a mercados caracterizados por elevada dinâmica de inovação.

Em 2025, a AdC lançará novas iniciativas de promoção de concorrência, iniciando um **ciclo de divulgação e diálogo com setores estruturantes da economia nacional**. Nestas ações, a AdC irá reforçar a perceção dos agentes públicos e privados sobre a importância do combate ao conluio na contratação pública, da concorrência nos mercados de trabalho e a interação entre concorrência e sustentabilidade, entre outros temas.

O ano de 2025 irá também marcar a conclusão das **sessões “20 Anos, 20 Cidades – a Concorrência vai até si!”**, que têm vindo a permitir à AdC um contacto profícuo com o tecido empresarial, entidades públicas e os cidadãos dos distritos e regiões autónomas.

A AdC continuará a contribuir para a compreensão, a nível mundial, das implicações para a política de concorrência decorrentes do **desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA) generativa**. A AdC iniciou a monitorização deste setor com a publicação do *issues paper* “Concorrência e Inteligência Artificial generativa” em 2023. Em 2025, será prosseguida a **série de “short papers” sobre IA generativa**, iniciada em 2024. A série de “short papers” visa potenciar a aplicação da lei da concorrência para promover a contestabilidade dos mercados e prevenir que eventuais estrangulamentos ao longo da cadeia de valor se materializem numa consolidação de poder de mercado.

Ainda neste domínio, serão acompanhados os **desenvolvimentos da economia digital**, não só na perspetiva de identificação de potenciais constrangimentos jusconcorrenciais, como também tendo em vista a aplicação do **Regulamento dos Mercados Digitais (DMA)**, em estreita cooperação com a Comissão Europeia.

Ao nível da **promoção da concorrência**, a AdC irá também desenvolver análises e acompanhar setores económicos relevantes como o **setor dos transportes e da energia**.

No âmbito interno, em 2025, a AdC irá implementar **ferramentas de informática forense inovadoras, que integram inteligência artificial**, tendo em vista potenciar a deteção de práticas ilícitas e o suporte à investigação. O desenvolvimento destas ferramentas visa uma utilização generalizada e intuitiva por parte das equipas AdC, nos vários domínios de aplicação da lei da concorrência, que reforçam a implementação de metodologias de recolha de dados relevantes para identificação e investigação de ilícitos jusconcorrenciais, de que são exemplo *web scrapping* e *screening*.

Finalmente, em 2025 estarão plenamente implementadas novas metodologias de coordenação interna para consolidar a **robustez económica e jurídica** das investigações da AdC, em complemento dos **mecanismos internos de “checks and balances”** já existentes.

Em síntese, a atividade da AdC em 2025 será guiada pela prossecução da missão de interesse público de proteção e promoção da concorrência, assegurando uma atuação justa e equitativa, imparcial, rigorosa e transparente.

20 de dezembro de 2024.